



intervisitas
terpares
rede animar

Proposta Regulamento

“VISITAS InterPARES”

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir as condições gerais de apresentação de propostas de atividades para “Visitas InterPares”, no âmbito da atividade Agir em Rede, Ação 3.1. - Animação e dinâmicas de Rede do projeto ANIMAR - Capacitar para Agir em Rede III, enquadrado no plano de Atividades da Animar, bem como os respectivos procedimentos, organização, planejamento, gestão e funcionamento.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

O presente regulamento tem âmbito de aplicação a todas as organizações da Rede Animar (anexo I), podendo o mesmo ser alargado a outros parceiros ou atores de desenvolvimento social e solidário, dentro ou fora, da Rede Animar, desde que o âmago proposto de visita represente inequívoco valor acrescentado, nomeadamente de heterogeneidade, complementaridade e diversificação para a prossecução dos objetivos e cumprimento dos itens definidos no artigo 4º (condições).

O âmbito geográfico de projeto é todo o território nacional continental.

Artigo 3º

Definição

1. As “Visitas InterPares para o Desenvolvimento Local”, são atividades de dinâmica associativa, coletiva e colaborativa, assente numa lógica de partilha horizontal entre pares, com ganhos mútuos de conhecimentos e partilha de práticas promissoras, numa lógica interativa entre organizações da Rede ANIMAR, não limitando o eventual o envolvimento de outras organizações coletivas ou individuais, formais ou informais (conforme o definido no ponto anterior).

2. As atividades e dinâmicas a implementar terão de ser planeadas e apresentadas, em conformidade aos objetivos gerais definidos pela Animar (artigo 4º - ponto 1), e enquadrados na forma e no conteúdo nas respetivas área temáticas (artigo 4 - ponto 2), coadjuvados em primeiro plano pelas sugestões e orientações emanadas dos Grupos de Trabalho (anexo II), dos Roteiros ANIMAR, e de propostas e regionais/territoriais ou de iniciativas da REDE, desde que se revistam de particular interesse demonstrativo, transferível, inovador ou agregador de valor.

Artigo 4º

Objetivos e Áreas Temáticas

As “Visitas InterPares para o Desenvolvimento Local” devem ser entendidas como uma estratégia metodológica promotora do intercâmbio de boas práticas culturais, sociais, solidárias, turísticas, agro-ambientais, equidade, académicas ou de aprendizagem e educação, ou outras, com evidentes implicações no incremento das dinâmicas inter-relacionais, inter-regionais e inter-temáticas das organizações associadas, bem como entre todas as partes interessadas e outros atores locais, elementos fundamentais do ecossistema social e solidário, com repercussões na qualidade do desenvolvimento local integrado e holístico.

1. Objetivos:

i) Valorizar, promover e reforçar o desenvolvimento local, a cidadania ativa, a igualdade e coesão social;

- ii) Assumir diversidade das organizações, indivíduos, territórios e contextos;
- iii) Estimular a multiplicidade de modelos de desenvolvimento local;
- iv) Gerar novos desafios, com base em lógicas de "ação-investigação" de interesse comum, resultantes da inovação experimentada enquanto processo, e na experiência de agentes de desenvolvimento da Rede Animar;
- v) Fomentar conhecimento das organizações, dos territórios, das boas práticas, e consolidar a coesão social e territorial;
- vi) Incrementar e potenciar práticas transferíveis e demonstrativas com evidente valor agregador, nomeadamente; mais inclusivas, transparentes e governativas;
- vii) Potenciar e consolidar serviços e práticas de conectividade com e entre os associados/as, na forma e no conteúdo.

2. Áreas Temáticas sugeridas:

- i) Inovação Social e Empreendedorismo;
- ii) Governança, Cidadania e Igualdade;
- iii) Sustentabilidade, Coesão Social e Territorial;
- iv) Educação e Cultura
- v) entre outras

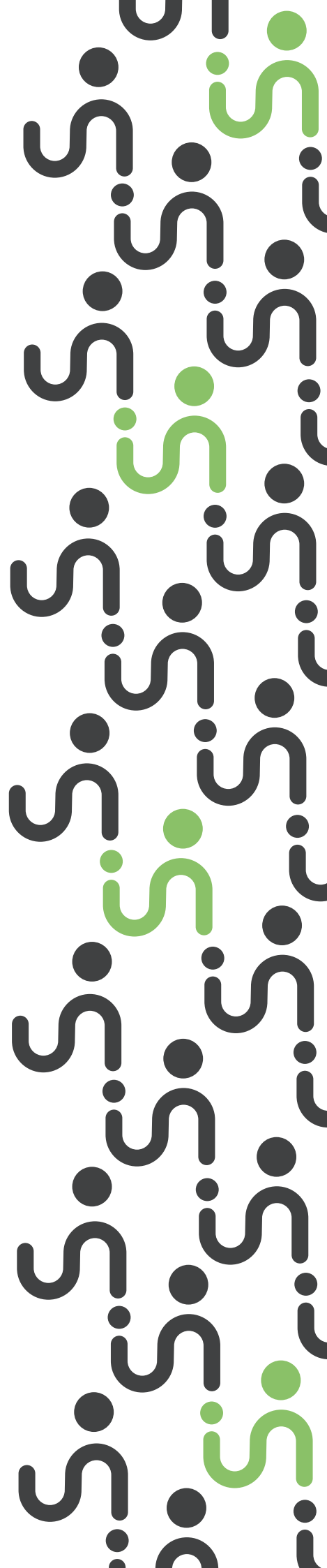
Artigo 5º

Condições

1. As propostas para as "Visitas InterPares", terão de estar incluídas dentro de uma das áreas temáticas sugeridas pela Animar (ponto 2 do artº 4º), e/ou outras áreas de intervenção e dinâmica da REDE ANIMAR, sugeridas pelas proponentes, desde que cumpra os objetivos gerais da Economia Social e Solidária, e um mínimo de dois (2) dos objetivos apresentados no ponto 1 do artigo 4º.

2. As propostas, numa lógica de dinâmica horizontal, em articulação e acompanhamento da equipa de dinamização, deverão ser planeadas e apresentadas, com base no cumprimento de um dos seguintes itens:

- i) Uma organização da REDE ANIMAR pretende visitar uma organização da REDE ANIMAR da mesma região;



- ii) Uma organização da REDE ANIMAR pretende visitar uma organização da REDE ANIMAR de outra região;
- iii) Um coletivo de duas ou mais organizações da REDE Animar da mesma região pretende visitar organizações fora da REDE ANIMAR;
- iv) Por proposta de um Grupo de Trabalho;
- v) Por proposta de dinamização, desde que inclua duas ou mais regiões.

Artigo 6º

Organização e calendarização

1. Serão realizadas um mínimo de 10 "Visitas InterPares" no decurso do presente projeto "Animar - Capacitar para Agir em Rede III" entre o período de novembro 2021 a junho de 2022, podendo alargar-se acompanhando um eventual prolongamento do projeto.

2. A apresentação de propostas e planificação de atividades é feita mediante o preenchimento do formulário disponível AQUI:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSer-KPVV1ZctU5kz3pVOfvLjeMVtFs8K3c_6qJujMDwzllu-Q/viewform?usp=sf_link

3. As propostas terão de ser remetidas com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente a data prevista para a prossecução da mesma, tendo os serviços da Animar de se pronunciar no prazo de cinco dias.

Artigo 7º

Apoio Técnico e Financeiro

A Animar comparticipa as seguintes despesas decorrentes de Visitas Interpares:

- i) deslocações em viatura própria (0,36€/km), efetuadas num raio superior a 20km. Os km deverão ser apurados com

base no site¹ [via-michelin](https://www.viamichelin.pt). Não serão apoiadas deslocações em viaturas da entidade.

ii) alimentação – fatura emitida com NIPC da ANIMAR 503169030, cujo valor não poderá ultrapassar 12,5€ (com iva incluído)/pessoa/refeição. As refeições serão apoiadas se a deslocação incluir o período das 13,00-14,00H e/ou das 20,00H-21,00H.

iii) alojamento (se aplicável) - fatura emitida com NIPC da ANIMAR 503169030, cujo valor não poderá ultrapassar 25€ (com iva incluído)/pessoa/noite.

1. O suporte documental será fornecido pela ANIMAR e inclui boletim de itinerário e declaração da entidade a atestar a inexistência de duplo financiamento. A entidade deverá remeter para a Animar as faturas/recibo referentes às despesas de alimentação e alojamento.

2. Todas as despesas serão pagas somente a pessoas com intervenção direta na visita.

3. As visitas serão acompanhadas por um elemento da equipa da ANIMAR.

4. As visitas deverão ser documentadas com um registo de assinaturas, e deverão dar lugar a uma notícia com os principais resultados, a ser partilhada pela rede ANIMAR.

¹ https://www.viamichelin.pt/web/Itinerarios?departure=&arrival=&index=0&vehicle=0&type=4&distance=km¤cy=EUR&highway=false&toll=false&vignette=false&orc=false&crossing=true&caravan=false&shouldUseTraffic=false&withBreaks=false&break_frequency=7200&coffee_duration=1200&lunch_duration=3600&diner_duration=3600&night_duration=32400&car=hatchback&fuel=petrol&fuel-Cost=1.676&allowance=0&corridor=&departureDate=&arrivalDate=&fuelConsumption=6.8;5.6;5.6&shouldUseNewEngine=false

